



**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 629 DE 24 DE ABRIL DE 2007.**

Cria no âmbito do Estado do Acre o Comitê de Regulamentação e Implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

**NO USO** das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV e VI da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**DECRETA :**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Regulamentação e Implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único. O Comitê tem natureza deliberativa, sendo suas decisões emanadas em forma de resolução, por maioria simples, e caráter provisório, até que se efetive a regulamentação e implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º O Comitê é composto por um representante de cada uma das seguintes instituições:

- I- Procurador – Geral do Estado – PGE;
- II- Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública;
- III- Secretaria de Estado de Planejamento Desenvolvimento Econômico – Sustentável;
- IV- Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Turismo, Ciência e Tecnologia;
- V- Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos;
- VI- Junta Comercial do Estado do Acre;
- VII- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre;



## ESTADO DO ACRE

- VIII- Federação das Indústrias do Estado do Acre;
- IX- Federação do Comércio do Estado do Acre;
- X- Federação da Agricultura do Estado do Acre;
- XI- Associação Comercial do Estado do Acre;
- XII- Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Acre.

§ 1º Os representantes serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelos titulares das instituições representadas.

§ 2º Os membros do Comitê deverão ser indicados no prazo de sete dias da publicação deste Decreto.

§ 3º A instalação do Comitê ocorrerá no prazo de sete dias após a indicação de seus membros.

§ 4º O Comitê será coordenado por um representante eleito entre os seus membros.

Art. 3º Compete ao Comitê tratar de todos os aspectos concernentes à efetiva consecução dos objetivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo, para tanto, realizar:

- I- estudos Técnicos;
- II- oficinas e eventos de discussão dos temas elencados;
- III- campanhas de divulgação e informação; e
- IV- outras atividades inerentes as suas atribuições, observada a legislação pertinente.

Art. 5º O Comitê poderá instituir câmaras e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º O ato de instituição, por resolução, de câmaras ou grupos técnicos, estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e seu prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos das câmaras ou grupos técnicos representantes de instituições públicas ou privadas.

Art. 6º A função de membro do Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Comitê.



## **ESTADO DO ACRE**

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de abril de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. nº 9.537, de 26 de abril de 2007.